



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI N.º 53/2022”

DATA: 24 de agosto de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar o proprietário da área de terras declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação, por via amigável ou judicial, de parte do imóvel rural constituído pelo lote de terras sob o nº 1-A, da Gleba Piúna, objeto da Matrícula nº 4.535, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, com as seguintes características:

“Divide-se: ao Sul, com parte da divisa do lote nº 2-B, no rumo SE 36°19', numa distância de 611,00 metros; ao Leste com o lote nº 1-A, numa distância de 50,00 metros; ao Norte ainda com o lote nº 1-A, no rumo NO 36°19', numa distância de 590,71 metros; ao Oeste com a estrada PR 555, Rodovia Julio Zacarias, numa distância de 53,96 metros, até o ponto de partida, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná,” de propriedade de GENY MIYUKI MAEDA ou a quem de direito pertencer.

Parágrafo único. A área desapropriada será destinada, exclusivamente, à instalação de novos empreendimentos do ramo industrial ou ampliação dos já existentes, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme prevê o artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e art. 6º da Lei nº 2.784, de 07 de maio de 2021, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Nova Esperança.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta Lei não será permitido ao proprietário da área descrita e caracterizada no art. 1º efetuar qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente Lei, bem como a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao proprietário, a título de indenização, os valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE),



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

designada pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, conforme Ata 04/2022 (Reunião Ordinária 17.08.2022), que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de desapropriação pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00

| Códigos | Descrição |
|--------------------------------------|---|
| 09. | Sec.Mun.Ind.Com.Trabalho e Turismo |
| 09.002. | Des.Industrial, Comercio e Serviços |
| 09.002.22. | Industria |
| 09.002.22.661 | Promoção Industrial |
| 09.002.22.661.0057. | Manter Atendimento |
| 09.002.22.661.0057.2044. | Manter setor de Promoção Industrial e Comercial |
| 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis |

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honrosa missão de encaminhar a esta respeitável Casa de Leis o presente projeto de lei, para apreciação e valoração de Vossas Excelências, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar o proprietário da área de terras declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.*

O Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública estabelece:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; **a construção ou ampliação de distritos industriais;** (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

A Lei Orgânica Municipal (LOM), define, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a decretação de utilidade pública, vejamos:

Art. 53 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social;

Art. 75 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

....

e) declaração de utilidade ou necessidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

A Lei Municipal nº 2.784, de 07 de maio de 2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE) em seu art. 6º disciplina:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art.6º Para a consecução das políticas públicas de que se refere esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir e alienar áreas de terras, inclusive através de desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único. A aquisição e alienação de bens por meio de compra, venda e permuta, dependerá sempre de prévia análise da Comissão de Avaliação, designada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

Para José dos Santos Carvalho Filho, a desapropriação “é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de indenização.”

Já Celso Antonio Bandeira de Mello preconiza que:

Do ponto de vista teórico, pode-se dizer que desapropriação é o procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público. Trata-se, portanto, de um sacrifício de direito imposto ao desapropriado.

À luz do Direito Positivo brasileiro, desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro, salvo no caso de certos imóveis urbanos ou rurais, em que, por estarem em desacordo com a função social legalmente caracterizada para eles, a indenização far-se-á em títulos da dívida pública, resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real.

Posto isso, fundamentado nas legislações supracitadas e, com base na supremacia do interesse coletivo, foi editado o Decreto nº 5.751, de 05 de agosto de 2022, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável, uma área de 1,241 alqueires paulistas, parte do imóvel rural constituído pelo lote de terras sob o nº 1-A, da Gleba Piúna, objeto da Matrícula nº 4.535, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança.

Tal procedimento objetiva a consecução das políticas públicas de que se refere a Lei Municipal nº 2.784, de 07 de maio de 2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), em consonância com o disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Assim, considerando a necessidade de fomento ao desenvolvimento socioeconômico do Município, através da instalação de novos empreendimentos do ramo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

industrial ou ainda através da ampliação dos já existentes, é que apresentamos o projeto em apreço.

O projeto objetiva ainda autorizar a justa indenização da área ao respectivo proprietário, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), designada pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, nos termos da Ata 04/2022 (Reunião Ordinária 17.08.2022), que é parte integrante desta Lei.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEF8-E619-6682-15C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 24/08/2022 09:24:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DEF8-E619-6682-15C1>